



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE GOIÂNIA

5544051-37.2021.8.09.0051	
Natureza	: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Requerente	: VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A. e SOCIEDADES CONTROLADAS

DECISÃO

Após o proferimento da decisão do evento 642, foram agregados aos autos requerimentos e manifestações que reclamam exame e deliberação.

No evento 663, o Ministério Público registrou ciência da decisão que concedeu a recuperação judicial às sociedades empresárias integrantes do denominado GRUPO CMZ (evento 642), bem assim do Relatório de Atividade Mensal (RMA) referente ao mês de março de 2022 (evento 641) e das Contas Demonstrativas Mensais relativas ao mês de abril de 2022 (evento 623), manifestando-se pela regular continuidade do feito.

A 12ª Vara do Trabalho de Goiânia solicitou informação de conta judicial vinculada ao processo da recuperação da empresa para que sejam transferidos os valores disponíveis, conforme determinação do STJ, nos autos da ATOOrd 0011397-04.2017.5.18.0012, que tem como reclamante Adejaelson de Melo e reclamado Sorveteria Creme Mel S.A. (evento 672).

No evento 673, a OJ de Análise de Recurso do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, informou que indeferiu o pedido de devolução do depósito recursal formulado pelas requerentes na ROT 0010182-09.2020.5.18.0005, que tem como recorrente Sorveteria Creme Mel S.A e Jailson de Jesus Silva, como recorrido.

A credora Kerry do Brasil Ltda apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial (evento 680).

O credor Itaú Unibanco S.A. interpôs embargos de declaração em face da decisão de evento 642, alegando omissão referente ao controle de legalidade, concernente à nulidade das cláusulas que preveem a liberação de coobrigados, extensão da novação e suspensão das ações (evento 681).

O credor Laticínios Sucesso Ltda informou, com base no Plano de Recuperação Judicial, item 5.1.2, ter optado pelo Plano B (evento 684).

Valor: R\$ 88.758.825,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 6ª VARA CÍVEL
Usuário: Felipe Ramos Guimarães - Data: 06/02/2023 09:35:35



A credora Eba Distribuidora Ltda. apresentou pedido de retificação da lista de credores (evento 685).

A credora Fibrosa S.A. informou que escolheu a Opção B, item 5.5.4, do Plano de Recuperação Judicial homologado, conforme termo de adesão anexado (evento 686).

O Superior Tribunal de Justiça encaminhou o Ofício nº 007265/2022-CPPR, referente a decisão proferida no Conflito de Competência nº 186254/GO, por intermédio da qual declarou a competência deste juízo, no qual se processa a recuperação judicial da suscitante (evento 687).

As recuperandas apresentaram as Contas Demonstrativas Mensais relativas ao mês de maio de 2022 (evento 688).

As recuperandas solicitaram levantamento de valores, solicitação de extrato de contas judiciais vinculadas a esta recuperação judicial à Caixa Econômica Federal e expedição de ofícios aos juízos trabalhistas para efetuar transferência de valores de numerários (evento 689).

No evento 690 as recuperandas emitiram manifestação sobre os embargos de declaração do evento 681.

A credora Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda requereu a a juntada do Termo de Adesão, para formalizar a opção de recebimento do crédito estabelecida pelo Credor Parceiro (Opção B - item 5.5.4) (evento 693).

...

Primeiramente, a respeito das petições e requerimentos de eventos 672, 673 e 689 colha-se a manifestação da recuperanda, no prazo de 15 (quinze) dias, notadamente em face do objeto do incidente nº 5426740-88.2022.8.09.0051.

A objeção da credora Kerry do Brasil Ltda (evento 680) é intempestiva, tendo em vista que já houve Assembleia Geral de Credores, homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da recuperação judicial, conforme decisão de evento 642.

Sobre o pedido de retificação da lista de credores, formulado pela credora Eba Distribuidora Ltda. (evento 685), reafirmo que deverá ser protocolada pela via própria e adequada prevista na Lei nº 11.101/2005. Contudo, a fim de evitar reiterados questionamentos, colha-se a manifestação das recuperandas e, na sequência, do Administrador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

Sobre as opções declaradas pelos credores Laticínios Sucesso Ltda (evento 684), Fibrosa S.A. (evento 686) e Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda (evento 693), e a decisão do STJ (evento 687), dê-se ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial.

Por fim, a respeito dos embargos de declaração opostos pelo credor Itaú Unibanco S.A. em face da decisão de evento 642 (evento 681), sobre os quais as recuperandas já se manifestaram (evento 690), reconheço a tempestividade e, portanto, passo a sobre eles deliberar.

De pronto, verifico que não existe a alegada omissão referente ao controle de legalidade, pois não há nulidade a declarar, conforme claramente expresso na decisão embargada, notadamente das cláusulas que preveem a liberação de coobrigados, extensão da novação e suspensão das ações. Aliás a própria instituição financeira embargante ressalta, em sua peça de embargos, com base em jurisprudência do STJ, que a cláusula cuja nulidade se pretende declarada, "*que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição*". Vê-se, portanto, que, na tese do embargante, trata-se de ineficácia em seu favor e não de ilegalidade da cláusula. Inexistente, assim,

qualquer omissão a ser sanada.

Por tais razões, rejeito os aclaratórios de evento 681.

Dê-se ciência aos credores, Ministério Público e demais interessados sobre as contas demonstrativas mensais apresentadas pelas recuperandas (evento 688).

Intime-se, inclusive o Ministério Público.

Publique-se.

Goiânia, 22 de julho de 2022.

José Ricardo M. Machado
JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

5

Valor: R\$ 88.758.825,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 6ª VARA CÍVEL
Usuário: Pheipe Ramos Guimarães - Data: 06/02/2023 09:35:35